



LEI MUNICIPAL Nº 1853, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas/MG a doar terreno localizado na fazenda Tatu, Zona Rural de Rio Pardo de Minas/MG ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Pardo de Minas a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel rural localizado na Fazenda Tatu, Distrito de Serra Nova, medindo 50m (cinquenta metros) de frente, com 50m (cinquenta metros) de lateral, perfazendo uma área total de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme memorial descritivo e documentos anexos.

Art. 2º O imóvel objeto desta lei destina-se à instalação de Escola Estadual.

Art. 3º O procedimento será precedido de prévia avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, sendo dispensado o processo licitatório, nos termos da legislação federal em vigor, por se tratar de doação a outro órgão da Administração Pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de outubro de 2025.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal